



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2142
DE	13.05.24
POR	unanimidade
VOTOS CONTRA	-
MESA DA C.M./PA.	13.05.24
	<i>Jose</i>
	PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Paulo Afonso
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS

INDICAÇÃO Nº 86 /2024

O Vereador abaixo subscrito vem na forma legal prevista no Art. 115 e 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor **MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS**, MD. Prefeito Municipal em Exercício, e aos Excelentíssimos Senhores **VALDENOR ALVES TEIXEIRA E KLEYLSON BARBOSA DE SIQUEIRA**, MD. Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento, respectivamente, da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, que apresente um relatório financeiro descrevendo os valores e as respectivas obras de infraestrutura realizadas referentes às operações, 1º) **CONTRATO Nº 0531016-24**, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e a 2) **CONTRATO Nº 0535222-12**, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 50, §2º, do Regimento Interno, requisita as referidas informações financeiras, com fundamento no art. 53, §9º, e art. §1º, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Importa esclarecer que o desatendimento das referidas informações financeiras, poderá incorrer em infração político-administrativa do Prefeito, nos termos do art. 72, III, da Lei Orgânica Municipal.

Sala das sessões, 03 de maio de 2024.

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	566
EM	03/05 de 2024
	<i>AB</i>
	Secretaria Administrativa



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2142
DE	13/05/24
VOTOS CONTRA	—
MESA DA CÂMARA	13/05/24
	<i>Jose</i>
	PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Paulo Afonso
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS

INDICAÇÃO Nº 89 /2024

O Vereador abaixo subscrito vem na forma legal prevista no Art. 115 e 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** aos Excelentíssimos Senhores **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PLANEJAMENTO E DE FAZENDA DA PREFEITURA DE PAULO AFONSO**, o reajuste e/ou realinhamento do percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) para **2% (dois por cento)** nos valores das emendas impositivas parlamentares, conforme determina a **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 014/2023** "Altera a redação do § 1º, Art. 134-A, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.", a ser executado na Lei nº 1.605/2023 (LOA 2024).

Art. 1º – O § 1º, do Art. 134-A, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134-A (. . .)

§ 1º – As Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentárias serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento), da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, observando que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Vide o §9º, do Art. 166, da CF, com a nova redação dada pela EC 126/2022).

Sala das sessões, 13 de maio de 2024.

Jose
Ver. JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	590
EM	14/05
	de 2024
Secretário	<i>Jose</i>

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 014/2023

"Altera a redação do § 1º, Art. 134-A, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providência."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no Artigo 32, Inciso IV, Artigo 43, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, ancorada nas disposições do Artigo 29 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário Aprovou e Ela PROMULGA, a presente EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º – O § 1º, do Art. 134-A, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134-A (...)

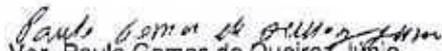
§ 1º – As Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentárias serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento), da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, observando que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Vide o §9º, do Art. 166, da CF, com a nova redação dada pela EC 126/2022).

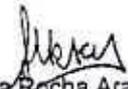
Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2023.


Ver. José Abel Souza
- Presidente -


Ver. Albérico Faustino Farias
- Vice-Presidente -


Ver. Paulo Gomes de Queiroz Júnior
- 1º Secretário -


Ver.ª Leda Maria Rocha Araújo Chaves
- 2ª Secretária -

Câmara Municipal de Paulo Afonso
Valéria Maria da Silva Ribeiro
Responsável pela publicação

12.12.2023